



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**RECIBO DE RETIRA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
PAD Nº 349/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
BAIRRO:	
ESTADO:	CEP:
NOME COMPLETO CONTATO:	
FONE: ()	
ENDEREÇO ELETRONICO (email):	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima descrita.	
Local: _____, _____ de _____ de 2016.	

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre este Conselho Federal de Enfermagem e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o endereço eletrônico: edital@cofen.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do Cofen da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital e seus anexos, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2016.

Presidente da CPL



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, instituída pela Portaria Cofen nº 448, de 18 de março de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a LICITAÇÃO, sob a modalidade CONCORRENCIA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em todo o território nacional, **sob demanda**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo I, constante do PAD nº. 349/2015.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 2271/1997, e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, constituindo-se licitação do tipo “**MELHOR TÉCNICA**”.

A integra do instrumento convocatório se encontra disponível aos interessados na SCLN 304, Bloco “E”, Lote 09, Asa Norte, Brasília/DF, e no site www.cofen.gov.br

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/01/2017

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00 horas

LOCAL: SCLN 304, Bloco E, Lote 09, Asa Norte, Brasília/DF.

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Os serviços constantes deste Edital serão executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Assessoria de Comunicação do Conselho Federal de Enfermagem.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa de nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Comunicações – Jornal, Rádio, TV e Internet.

2.2 O Conselho Federal de Enfermagem estima o valor global da prestação dos serviços para de 12 (doze) meses é de **R\$ 938.688,000** (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. É vedada a participação na licitação de empresas que:

a) Tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- b) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;
- c) Estejam em processo de falência ou recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema Cofen/Coerens;
- e) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
- f) Sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Sejam distintas, por meio de um único representante;
- h) Tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
- i) Sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns;
- j) Não será permitida a participação de cooperativas, que utilizem intermediação de mão de obra subordinada, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.
- k) Estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

3.4. A participação no presente certame implica para o licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumprir incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.

3.5. O licitante deverá entregar pessoalmente ou encaminhar pelo correio, desde que devidamente identificados e desde que sejam entregues na Comissão Permanente de Licitação até a data e hora da abertura do primeiro envelope previsto no preâmbulo deste Edital.

3.6. As Propostas deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, suas folhas devem ser numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras (sob pena de desclassificação), datadas, assinadas na última página, e rubricadas nas demais.

3.7. Somente poderá se manifestar nas sessões relacionadas ao presente Edital o representante legal de cada licitante, que, além do documento de identificação, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o instrumento do contrato de mandato, público ou particular, que comprove sua condição de representante da licitante.

3.8. Após o início da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe da presente licitação.

3.9. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

4. APRESENTAÇÃO DS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em Invólucros distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

4.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 1**, identificado com as seguintes informações:

Invólucro nº 1

Documentos de Habilitação

Razão Social e CNPJ do Licitante

Concorrência nº 01/2016

4.1.2 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 2**, identificado com as seguintes informações:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica

Razão Social e CNPJ do Licitante

Concorrência nº 01/2016

4.1.3 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 3**, identificado com as seguintes informações:

Invólucro nº 3

Proposta de Preços

Razão Social e CNPJ do Licitante

Concorrência nº 01/2016

4.2 Os Invólucros serão providenciados pelos licitantes em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

4.3 Os documentos de habilitação devem, preferencialmente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por representante legal do Licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original; em cópia autenticada por cartório competente; sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.4 As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique o Licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras. As propostas deverão ser datadas e assinadas, por quem detenha poderes de representação do Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.5 A apresentação, julgamento, pontuação e demais procedimentos pertinentes às Propostas Técnicas (Envelope nº 2) e de Preços (Envelope nº 3) obedecerão ao disposto nos Apêndices III e IV, respectivamente, do Anexo I – Projeto Básico.



5. CREDENCIAMENTO

5.1 No ato da entrega dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante do Licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

5.2 Os documentos de credenciamento mencionados deverão ser apresentados fora dos envelopes que contem as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

5.3 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

5.4 Caso o preposto do Licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo abaixo. **Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.**

5.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de estar presente na sessão pública, mas o mesmo ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.6 A documentação apresentada na primeira sessão pública credencia o representante a participar das demais sessões. Poderá o licitante realizar o credenciamento de representante em qualquer fase do processo, caso não o faça na primeira sessão. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento na próxima sessão pública.

5.7 No ato de entrega dos Invólucros com os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelos descrito no **ANEXO III** deste Edital.

5.8 Não sendo entregue a declaração no ato do credenciamento, deverá o representante do licitante sanar a falha na mesma sessão, sob pena de não recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e de preços.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1 Os documentos de habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figurem neste Edital e ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e serem apresentados:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) em cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela CPL, no ato da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação.



6.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

6.1.3 Para se habilitar, a licitante deverá elaborar a documentação na forma completa, prevista neste edital, salvo as licitantes inscritas no SICAF que somente deverão apresentar os demais documentos.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica será composta pelos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade dos sócios ou representante legal da sociedade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado (s) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. No caso de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será composta pelos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.3.2 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

6.3.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica da licitante será composta pelos seguintes documentos:



- a) Declaração (ções) ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado, que comprove (m) que o Licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação;
 - a.1) O (s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado da declarante, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato - ou qualquer outro meio com o qual o Conselho Federal de Enfermagem possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - a.2) Registro na entidade de classe pertinente à atividade profissional.
- b) Para fins do disposto na alínea “a” supra, não há modelo previamente definido.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da licitante será composta pelos seguintes documentos:

6.5.1.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública de entrega dos Invólucros desta Licitação;

6.5.1.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

6.5.1.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - SOCIEDADES EMPRESARIAIS EM GERAL: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III SOCIEDADES SIMPLES: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.

6.5.2 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

6.5.3 A comprovação da boa situação financeira do Licitante será feita por meio das avaliações constantes das alíneas abaixo:



- a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser iguais ou maiores que um (= ou > que 1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
a.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.5.3.1 Na hipótese do licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para esta licitação, indicado no subitem 2.2 deste Edital.

6.5.3.2 Para fins de habilitação, a licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 1, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo descrito no anexo III deste edital.

6.5.4 Todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz/sede ou da filial exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

6.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

6.6 O licitante que estiver cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá apresentar no Invólucro nº 1 **somente** os seguintes documentos:

6.6.1 Declaração de opção de habilitação parcial pelo SICAF ou Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

6.6.2 Documentos relativo à Qualificação Técnica;

6.6.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



- 6.6.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública de entrega dos Invólucros desta Licitação;
- 6.6.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, prevista no item 4.7.2.2;
- 6.6.5.1 Na hipótese de não ser apresentada a declaração mencionada, poderá o representante legal da licitante sanar a falha na própria sessão.
- Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar, na própria sessão, a documentação atualizada.
- 6.6.6 O Conselho Federal de Enfermagem não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora para fins do disposto neste Edital.
- 6.6.7 **Os Licitantes não cadastrados no SICAF** deverão apresentar no **Invólucro nº 1**, todos os documentos mencionados.
- 6.6.8 Os Licitantes que detenham medida judicial, que os desobrigue da apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegurem este direito, dentro do **Invólucro nº 1, sob pena de inabilitação**.
- 6.6.9 As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se emitidas em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública de entrega dos Invólucros desta Licitação.
- 6.6.10 Não se enquadram no prazo de que trata a condição acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 6.6.11 Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal do Licitante, os documentos deverão estar em vigor, sendo considerada para esse fim, a data da sessão pública de entrega dos Invólucros.

7 PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCRO Nº 2)

7.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme as orientações do **Apêndice III** do Projeto Básico – **ANEXO I** deste Edital.

7.2 A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, ser datada, rubricada e assinada **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se que os documentos constantes deste envelope sejam numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



7.3 A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica acarretará a desclassificação sumária do Licitante do certame.

8 PROPOSTA DE PREÇOS (INVOLUCRO Nº 3)

8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo sugerido no **ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária, e as orientações do **Apêndice IV** do Projeto Básico – **ANEXO I**.

8.2 A proposta deverá conter o percentual (%) de desconto a ser aplicado linearmente sobre todos os produtos e serviços constantes do Apêndice I do Anexo I – Projeto básico.

8.3 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do Licitante, em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico, em 1 (uma) via, datada, rubricada e assinada **por seu representante legal ou procurador** com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.

8.4 Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e o percentual por extenso contidos na proposta, prevalecerá o percentual por extenso.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao previsto no item 3.3 do Apêndice IV do ANEXO I – Projeto Básico.

8.6 Para fins de formulação de Proposta de Preços, o Licitante deverá considerar as informações constantes dos Apêndices I do ANEXO I – Projeto Básico, observando-se o detalhamento de cada item para fins de valoração da proposta.

8.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta licitação, nos termos do **ANEXO I** – Projeto Básico.

8.8 O prazo de validade das Propostas de Preços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1 Caso não conste na Proposta o prazo de validade, esta será considerada válida pelo referido período.

8.8.2 Se esgotado o prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, o Conselho Federal de Enfermagem solicitará aos licitantes a revalidação das suas Propostas.

9 – DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitados apenas os Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos exigidos neste edital e em seus anexos.



9.2 A habilitação dos Licitantes cadastrados e capacitados parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* à situação do fornecedor junto ao SICAF, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame, cujo extrato será impresso, rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá receber do Licitante a documentação pertinente que porventura estiver irregular no SICAF, considerando o contido no item 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

9.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou força maior, e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

10.1 O Julgamento das propostas técnicas e de preços seguirá o estabelecido nos Apêndices III e IV do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

1ª - Fase de Habilitação – corresponderá à verificação da regularidade da situação das licitantes, conforme disposto neste edital e seus anexos;

2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 2 das licitantes habilitadas;

3ª - Fase de Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 3 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

- a. Iniciados os trabalhos pela CPL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados, nem admitidas licitantes retardatárias.
- b. A CPL e a Comissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.
- c. As diversas fases do certame contarão com:
 - c.1) Comissão Permanente de Licitação - CPL, para administrar o processo, do início à homologação;
 - c.2) Comissão Técnica, composta por pessoas com formação acadêmica e/ou experiência profissional na área de comunicação social, indicados pelo Conselho Federal de Enfermagem, servidores seus ou de outros órgãos ou entidade s do Governo, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.



- d. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- e. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do presidente da CPL até a data e horário marcados para outra sessão, a serem informados aos interessados.
- f. A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- g. A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:
 - g.1) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos neste edital;
 - g.2) receber e conferir os Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3;
 - g.3) abrir os Envelopes nº 1.
- h. O presidente da CPL solicitará aos representantes das licitantes, ou a comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 1 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da sessão.
- i. O exame da documentação do Envelope nº 1 poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pelo Presidente da CPL.
- j. Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:
 - j.1) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
 - j.2) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar as empresas habilitadas;
 - j.3) colocar à disposição das licitantes, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CPL;
 - j.4) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União, e informados o local e a data da próxima sessão pública.
- k. Por ocasião da consulta ao SICAF, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.
- l. Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:
 - l.1) os Envelopes nº 2 e nº 3 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;



- l.2) o resultado da habilitação será publicado no site do cofen (www.cofen.gov.br) e no Diário Oficial da União, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 2.
- m) Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão para abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas, observada a seguinte pauta básica:
- m.1) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - m.2) abrir os Envelopes nº 2, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;
 - m.3) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Comissão Técnica.
- n) Abertos os Envelopes nº 2, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão as licitantes desistirem de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.
- o) Concluído o julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão Técnica, a CPL convocará as licitantes para a sessão de abertura dos envelopes com as Propostas de Preços, informando dia, hora e local, quando será divulgado o resultado de julgamento. A Convocação será efetuada pelo Diário Oficial da União e e-mail.
- p) Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União, e informada a data e local da próxima sessão pública.
- q) Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:
- q.1) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - q.2) abrir os Envelopes nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - q.3) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Apêndice IV do Anexo I - Projeto Básico;
 - q.4) anunciar a licitante vencedora desta concorrência;
 - q.5) publicar o resultado final no Diário Oficial da União.
- r) Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, bem como sua reprodução direta sob qualquer forma.
- s) A Comissão Permanente de Licitação será assessorada pela comissão Técnica que terá atribuição de analisar e julgar as Propostas Técnicas, bem como responder a eventuais recursos interpostos em razão de sua decisão. Os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta Concorrência serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

t) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, à comissão Técnica ou autoridade superior do Conselho Federal de Enfermagem, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

u) Qualquer tentativa de um Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento dos Documentos de Habilitação, bem como a Comissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços, resultará na sua desclassificação.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de Invólucros;
- b) No Diário Oficial da União;
- c) No portal www.portalcofen.gov.br

12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Observados os prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão e/ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este edital, devendo, nesta hipótese, fazê-lo por escrito, mencionando o número desta Concorrência, protocolando o pedido no setor de protocolo do Cofen, à SCLN 304, Bloco E, lote 09, Asa Norte – Brasília/DF, em dias úteis e de expediente da Conselho Federal de Enfermagem, de: 08:30h às 17:00h ou por meio eletrônico, no endereço edital@cofen.gov.br

12.2 Os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas, serão divulgados no portal www.portalcofen.gov.br.

12.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 Eventuais recursos referentes aos atos praticados nesta Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível, assinada pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos, dirigida ao Presidente do Cofen, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

12.5 Não serão considerados os recursos entregues em desacordo com o estabelecido no item 12.4 deste Edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente.

12.6 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

12.7 Recebido o recurso, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação, após análise das razões e contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de (5) cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

12.8 Será franqueada vista do processo desta Concorrência, a partir da data do início do prazo para impugnações ou da interposição de recursos, até o seu término.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

12.9 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento das Propostas Técnica e de Preços, terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o Conselho Federal de Enfermagem - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

12.10 Os julgamentos dos recursos porventura interpostos nesta licitação serão publicados no Diário Oficial da União – DOU e no portal www.portalcofen.gov.br

13 A CONTRATAÇÃO

13.1 Após a publicação da homologação da licitação, o Conselho Federal de Enfermagem convocará o Licitante vencedor do certame para, em até 5 (cinco) dias úteis, informar qual a modalidade de Garantia que será apresentada, em conformidade com o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação do Conselho Federal de Enfermagem, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no item 14.7 deste Edital.

13.3 A convocação se dará através do endereço eletrônico informado pelo Licitante em sua Proposta de Preços.

13.4 A Garantia de que trata item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

13.5 Para fins da assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade do signatário;
- b) Ato de nomeação ou documento/procuração que o credencie à representação legal de sua empresa;
- c) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto atualizado e devidamente registrado.

13.6 Os prazos previstos nos itens 13.1 e 13.2, acima, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

13.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato, salvo disposição em contrário.

13.8 Na hipótese de recusa do Licitante vencedor em constituir a garantia contratual ou assinar o contrato nos prazos acima estipulados, fica assegurado ao Conselho Federal de Enfermagem o direito de aplicar as sanções previstas no item 16 deste Edital, podendo, a seu critério, revogar esta Concorrência ou encaminhar o processo à Comissão Permanente de Licitação, para fins do que dispõe o artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação.

13.9 As penalidades previstas no item acima não se aplicam aos Licitantes remanescentes convocados que não aceitarem assinar o Contrato na mesma condição apresentada pelo primeiro classificado; entretanto, havendo sua aceitação pela assinatura do Contrato, acarretar-lhe-á as mesmas obrigações de cumprimento dos prazos, previstos nos itens 13.1 e 13.2, acima, sob pena da aplicação das mesmas penalidades mencionadas.

13.10 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser estendida segundo a conveniência e o interesse do Conselho Federal de Enfermagem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.11 O Conselho Federal de Enfermagem poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, observando-se o prazo mínimo de aviso estabelecido no contrato a ser firmado entre as partes.

13.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.13 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao Conselho Federal de Enfermagem, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

13.15 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do Conselho Federal de Enfermagem, se houver expressa autorização desta.

13.16 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Conselho Federal de Enfermagem.

13.17 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e os elementos apresentados nas Propostas Técnica e de Preço pelo Licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

13.8 A forma e as condições de pagamento e outras obrigações e direitos das partes são as descritas no ANEXO I – Projeto Básico e no ANEXO IV - Minuta do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens 21 e 22, respectivamente, do Projeto Básico, anexo I deste edital.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado para esse fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da Contratada para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimento;

15.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Assessoria de Comunicação do Cofen e, sendo este o Fiscal do Contrato, ao seu superior imediato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;

15.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

15.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega dos itens especificados neste Projeto;

15.6. O Contratante fiscalizará cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução do serviço e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.



16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame licitatório esta sujeita às sanções descritas no item 23, do Projeto Básico, anexo I deste edital.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Até a assinatura do contrato, o Licitante vencedor poderá ser desclassificado se o Conselho Federal de Enfermagem tiver conhecimento de fatos supervenientes ou desabonadores à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

17.2 Se ocorrer a desclassificação do Licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, o Conselho Federal de Enfermagem poderá convocar os Licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

17.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Técnica poderão, no interesse do Conselho Federal de Enfermagem, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

17.4 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento, e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, não havendo nesta hipótese, direito indenizatório aos Licitantes.

17.5 Antes da data marcada para a abertura dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a data da realização das sessões públicas, mediante publicação no Diário Oficial da União e, neste caso, a nova data também deverá ser publicada.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos, em dia de expediente no Conselho Federal de Enfermagem.

17.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Conselho Federal de Enfermagem em contrário.

17.9 Os horários divulgados neste Edital, no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

17.10 A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus Anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

17.11 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e ainda da respectiva consularização ou registro em cartório de títulos e documentos.

17.12 Os avisos, os resultados e as decisões desta licitação, sempre que possível, terão seu conteúdo disponibilizado no portal www.cofen.gov.br, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, quando obrigatória.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

17.13 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando a ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam os interesses do Conselho Federal de Enfermagem, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14 A Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar documento apresentado em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência, na sessão pública de entrega dos invólucros ou no ato da abertura dos documentos. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

17.15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

17.16 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Reni Fernandes
Presidente CPL



ANEXO I DO EDITAL PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos;

1.2. Os serviços constantes deste Projeto Básico serão executados sempre sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação – Ascom, do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em Assessoramento de Comunicação favorece a aproximação com os mais diversos públicos, atuando junto à imprensa, identificando espaços e explorando-os jornalisticamente, realizando contatos, divulgando opiniões e fatos de interesse do Cofen e da Enfermagem, garantindo-lhe a manutenção de uma imagem positiva e atraindo a atenção de seus públicos;

2.2. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de comunicação mais ágil e precisa com veículos de comunicação de todo o território brasileiro, a fim de obter mais espaço nos jornais, revistas, emissoras de rádio e TV e sites da internet, reforçando a política institucional do Conselho Federal de Enfermagem em descentralizar recursos e levar a todas as regiões do país, seus programas, ações e realizações;

2.3. A contratação de serviço de mailing acelera o processo de busca de nomes de jornalistas nas diversas mídias e permite o envio de releases de forma mais ágil para milhares de contatos em todo o país. Se realizado manualmente pelos jornalistas da Assessoria de Comunicação do Cofen, esse trabalho demanda mais tempo, pois é preciso atualizar regularmente nomes e endereços e enviar os releases via endereço eletrônico, o que muitas vezes esbarra no problema de limite de envios e dos filtros anti-spam dos provedores de e-mails;

2.4. Uma assessoria de comunicação externa tem maior independência e capacidade para “vender” temas e reportagens para os grandes veículos de comunicação;

2.5. Essas competências comunicativas são fundamentais para fixar conceitos, alterar percepções superficiais e estereotipadas, com vista ao aperfeiçoamento da relação com os profissionais de enfermagem e à sociedade em geral;

2.6. A contratação fará com que os profissionais de enfermagem tenham informações que impactam diretamente no seu trabalho, como novas normas e resoluções do Cofen com impacto positivo nos serviços de saúde prestados.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada deverá auxiliar no atendimento das demandas de comunicação do Conselho Federal de Enfermagem por meio de planejamento e execução de estratégias de comunicação, produção de conteúdo, inteligência da mídia e produção de diagnósticos de exposição e imagem, entre outros;

3.2. Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, **mediante demanda**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

3.3. Os produtos e serviços serão contratados por meio de concorrência, do tipo **melhor técnica**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.



4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo Contratante, via Ordem de Serviço (OS), podendo ser executado pela Contratada, por meio de sua matriz, filiais, escritórios ou sucursais, conforme o interesse e conveniência do Conselho Federal de Enfermagem, ficando o faturamento sujeito às regras estipuladas no item 13 desse Projeto Básico.

4.2. Em se tratando dos produtos e serviços relacionados no Apêndice I deste Projeto Básico, a execução ficará a cargo de terceiro, sempre sob a supervisão, coordenação e fiscalização da Contratada.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos e serviços que constituem o objeto da licitação são:

5.1.1. Precificados e continuados;

5.1.2. Precificados e sob demanda.

5.2. Os produtos e serviços **Precificados** e **continuados** compreendem aqueles de natureza essencial ao atendimento das demandas diárias, semanais e mensais do Contratante e serão demandados por meio de ordem de serviço específica.

5.2.1. Dada a sua relevância para a execução das ações de comunicação planejadas e essenciais para a comunicação do Conselho Federal de Enfermagem, os produtos e serviços **continuados** poderão ser demandados por meio de Ordem de Serviços (OS) com período de execução superior a 30 (trinta) dias, segundo a conveniência e oportunidade verificada pelo gestor do contrato.

5.3. Os serviços **Precificados** e **sob demanda** compreendem aqueles de natureza eventual e serão solicitados à Contratada sempre que houver interesse ou necessidade do Contratante.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. Os produtos e serviços que serão demandados pelo Contratante encontram-se descritos e caracterizados no Apêndice I deste Projeto Básico.

6.2. Os produtos e serviços precificados, quando possível, terão a descrição composta dos seguintes elementos:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregável;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade;
- e) Método de classificação da complexidade;
- f) Grau de complexidade;
- g) Prazo de entrega;
- h) Exemplo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será executada de forma contínua e ininterrupta e dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Conselho Federal de Enfermagem, diretamente pela Contratada.

8. DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. Os profissionais alocados para execução dos produtos e serviços demandados pelo Contratante deverão ter experiência técnica compatíveis com os produtos e serviços, objeto da licitação e conforme detalhamento constante do Apêndice I deste Projeto Básico.



8.1.1. A comprovação da execução do serviço ou produto deverá ser acompanhada da identificação da autoria (nome e assinatura do profissional responsável pela execução) e da sua adequação técnica a ser demonstrada pela Contratada, nos termos do exposto nos Apêndices I deste Projeto Básico.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

10.1. Para fins de formulação da proposta técnica, a licitante deverá observar os termos do Apêndice III deste Projeto Básico e para formulação da proposta de preços os termos do Apêndice IV, considerando os subitens a seguir;

10.2. Para os produtos e serviços, apresentar percentual (%) de desconto linear que deverá incidir sobre os valores máximos fixados no apêndice V deste Projeto Básico.

10.2.1. Sob pena de desclassificação, o percentual mínimo de desconto a ser apresentado é de 3% (três por cento).

10.2.2. Nos casos especificados na lista de produtos, poderá ocorrer a apresentação de mais de um valor para um mesmo produto, segundo sua complexidade.

10.3. A licitante vencedora deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo qualidade, sem nenhum custo adicional ao Contratante.

10.4. O especificado no subitem acima diz respeito a:

- a) Gerenciamento de pessoal local e remotamente;
- b) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais alocados para execução dos serviços;
- c) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- d) Gerenciamento e política de segurança e ser adotada pela licitante vencedora para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no Conselho Federal de Enfermagem para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;
- e) Gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição ou ao final do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

11.1.1. A correspondente nota fiscal/fatura que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constatará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

11.2. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

11.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, da seguinte forma:

- I. Remuneração pela execução continuada de produtos constantes do Apêndice I do Projeto Básico;
- II. Remuneração pela execução, sob demanda, de produtos e serviços constantes do Apêndice I do Projeto Básico;



III. Reembolso de despesas com “passagens aéreas”, “hospedagens” e “diárias”, somente se autorizado pelo Contratante.

11.4. O pagamento dos produtos e serviços executados diretamente pela Contratada e os reembolsos de passagens aéreas e hospedagens serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos exigidos.

11.5. O Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar, excetuando-se os relativos a reembolso de passagens aéreas e hospedagens.

11.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a Contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, excetuando-se os relativos ao reembolso de passagens aéreas e hospedagens.

11.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Gestor do contrato.

11.8.1. Junto com a Nota Fiscal deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

11.8.2. O não envio das certidões juntamente com a Nota Fiscal, ou ainda, que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para o Contratante.

11.10. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

11.11. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

11.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada (matriz, filiais, escritórios ou sucursais) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.13. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

12. DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM ACEITOS

12.1. Os valores máximos a serem aceitos pelo Conselho Federal de Enfermagem estão apontados na Planilha Orçamentária – Apêndice V deste Projeto Básico.

13. DA COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deve, obrigatoriamente, manter em sua estrutura, profissionais com perfis e qualificação técnica necessários ao pronto atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem, além de estrutura administrativa que deve estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

13.2. A Contratada deverá comprovar a execução dos produtos ou serviços, segundo os parâmetros e exigências de cada perfil profissional descrito no Apêndice III deste Projeto Básico e exigido em cada caso.

14. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

14.1. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

14.2. A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

14.3. A Contratada cede ao Conselho Federal de Enfermagem os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo ao Conselho Federal de Enfermagem distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Conselho Federal de Enfermagem, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos a serem utilizados no pagamento dos produtos e serviços estarão consignados no Orçamento do Cofen, na funcional programática nº. 33 (Nota de Pré-Empenho/2016), elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Comunicações – Jornal, Rádio, TV e Internet.

15.2. A Contratada deverá dispor de estrutura e condições técnicas suficientes para executar todos os produtos e serviços listados no Apêndice I deste Projeto Básico, entretanto, caberá ao gestor do contrato definir a necessidade de utilização de um ou mais produtos e, ainda, a quantidade necessária para atender as demandas e interesse do Conselho Federal de Enfermagem.

15.3. O valor da verba foi determinado a partir de um processo anterior de pesquisa junto ao mercado, utilizando-se os produtos e serviços de interesse do Conselho Federal de Enfermagem e suas respectivas quantidades estimadas para execução ao longo do exercício.



15.4. Os produtos e serviços e, ainda, as quantidades utilizadas para a determinação da verba no item anterior são meras estimativas e caberá ao Conselho Federal de Enfermagem, ao longo da execução contratual e segundo as suas necessidades e interesses, determinar quais e quantos produtos listados no Apêndice I deste Projeto Básico serão solicitados à Contratada.

16. DAS INFORMAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. As regras para entrega, exigências, forma de apresentação, elaboração, critérios de julgamento e pontuação, análise e julgamento das Propostas Técnicas encontram-se no Apêndice III deste Projeto Básico.

16.2. As regras para entrega, forma de apresentação, elaboração, análise e valoração das Propostas de Preços encontram-se nos Apêndice IV deste Projeto Básico.

17. BRIEFING

17.1. O Briefing, constante do Apêndice II deste Projeto Básico, reúne as informações básicas necessárias para a elaboração de parte da Proposta Técnica, correspondentes aos quesitos Planejamento de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relatos de Trabalho e Análise de Mídia.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado para esse fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da Contratada para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimento;

18.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Assessoria de Comunicação do Cofen e, sendo este o Fiscal do Contrato, ao seu superior imediato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;

18.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

18.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega dos itens especificados neste Projeto;

18.6. O Contratante fiscalizará cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução do serviço e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

19.2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto;

19.3. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Projeto Básico bem como, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados;

19.4. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como,



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

19.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;

19.6. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;

19.7. Responder pelos danos causados ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

19.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

19.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

19.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.11. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

19.12. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o Cofen;

19.13. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal responsável, inerentes ao objeto do futuro Contrato;

19.14. Fornecer, na forma solicitada pelo Cofen, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado;

19.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen;

19.16. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cofen, haja vista que a inadimplência da Proponente Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Cofen, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado;

19.17. Obedecer às normas e rotinas do Cofen em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

19.18. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

19.19. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Cofen;

19.20. É vedado à Contratada utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;

19.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



19.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

19.24. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico;

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

20.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

20.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas;

20.5. Nomear através de portaria o Fiscal do Contrato;

20.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do contrato;

20.7. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Contratada;

20.8. Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

20.9. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações deste Projeto Básico;

20.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse do Contratante por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

22. DO REAJUSTE

22.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$\frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$
-----	----------------------------------

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;



I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

22.2. A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

23.1.1 Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco)** dias, após regularmente convocado.

23.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência.

23.2.2 Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado para 12 meses do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez)** dias, contados da comunicação oficial.

23.2.3 Especificamente, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor global estimado para 12 meses.
02	4% sobre o valor global estimado para 12 meses.
03	6% sobre o valor global estimado para 12 meses.
04	8% sobre o valor global estimado para 12 meses.
05	20% sobre o valor global estimado para 12 meses.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05
03	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	03
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	01



07	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	01
-----------	---	-----------

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

23.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

23.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo, não mantiver a proposta, recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada sanções e penalidades previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

23.6. As sanções previstas neste projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

23.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhes cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

24.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição, os seguintes apêndices e anexos:

Apêndice I – Lista de produtos e serviços precificados;

Apêndice II – Briefing;

Apêndice III – Parâmetros para elaboração, apresentação, critérios de julgamento e pontuação da proposta técnica;

Apêndice IV – Parâmetros para elaboração, apresentação, critérios de julgamento da proposta de preços;

Apêndice V – Tabela de preços máximos;

Anexo I – Modelo de proposta.

Elaborado pela Astec/Cofen:



APÊNDICE I

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PRECIFICADOS

1. 1. PRODUTOS E SERVIÇOS PRECIFICADOS

2. 1.1. Assessoria de Imprensa e Produção de Conteúdo

1.1.1. Atendimento à imprensa nacional e regional

3. Descritivo: Promoção e gestão do relacionamento entre o cliente e os veículos de comunicação, fornecendo proativamente aos profissionais da imprensa informações sobre o Cofen ou atendendo à imprensa em suas demandas por informações novas ou esclarecimentos relacionados a temas presentes na agenda dessa Autarquia. Inclui as seguintes atividades:

- a) Atendimento de rotina à demanda de jornalistas e divulgação de informações, sob supervisão da Ascom/Cofen;
- b) Redação de releases para envio aos veículos de comunicação, com objetivo de despertar interesse da imprensa em geral na cobertura dos assuntos relacionados ao Cofen e a Enfermagem, sob supervisão da Ascom/Cofen;
- c) Criação de pautas direcionadas a incentivar espaços de mídias espontâneas junto aos veículos de comunicação, sob supervisão da Ascom/Cofen;
- d) Elaboração de notas a serem encaminhadas aos colunistas para entrar nas agendas de serviços e editoriais específicos que falem sobre Enfermagem, sob supervisão da Ascom/Cofen;
- e) Assessoramento do Cofen em seus eventos, com a logística de comunicação e acompanhamento da divulgação necessária para o seu bom desenvolvimento;
- f) Estabelecimento de contato entre o Cofen e a imprensa com a marcação de entrevistas, produção de releases e a elaboração do *Mailing List* (lista de contatos com a imprensa);
- g) Participar de reuniões com a Diretoria ou equipes de trabalho do Cofen;
- h) Acompanhamento do cliente em eventos diversos em que haja presença de jornalistas;
- i) Redação de notícias para publicação no Portal Cofen, *newsletters* e boletins informativos e outros meios de comunicação do Cofen, sob supervisão da Ascom/Cofen;
- j) Preparação prévia de fontes oficiais para cada contato com jornalistas;
- k) Criação e atualização de *Mailing List*, disponibilizando o cadastro de contatos de jornalistas e/ou formadores de opinião, detalhando veículo de atuação, endereços eletrônicos (inclusive mídias sociais) e potencial alcance de público. A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as atualizações realizadas no período.

4.

Referência: O atendimento deve ser realizado por, no mínimo, 1 (um) profissional de comunicação sênior.

5. Entregável: Relatório mensal contendo as atualizações realizadas no período.

Prazo de entrega: Mensal.

1.2. Treinamento

1.2.1. Media Training em situação de crise

Descritivo: Treinamento de até 6 (seis) porta-vozes para relacionamento com a imprensa em situação de crise. O treinamento deve propor situações em que o participante deve fazer declarações sobre temas da crise em questão. Os procedimentos para o contato com os jornalistas



serão revistos em simulações de entrevistas devidamente documentadas (gravação de áudio e/ou vídeo). Durante a performance dos diretores e/ou conselheiros do Cofen em situações delicadas, os instrutores farão as sugestões de correção de postura ou ajuste de discurso. O treinamento ocorrerá em Brasília, na sede do Cofen, em data a ser definida posteriormente.

6. Entregável: Relatório de recomendações, DVD com gravação do treinamento e avaliação individual do desempenho de cada um dos participantes.

Prazo de entrega: Até 7 dias úteis após o treinamento.

1.3. Clipping nacional

Descritivo: Clipping diário de conteúdo noticioso, relacionado a temas de interesse do órgão, a partir da definição de palavras-chave, veiculado em até 7 (sete) jornais de referência nacional, até 7 (sete) revistas de circulação nacional, até 10 (dez) portais de notícias, além de até 6 (seis) emissoras de TV aberta e TV fechada, e ainda, em até 5 (cinco) emissoras de rádios comerciais, comunitárias, educativas (FM e AM), conforme lista a ser definida pela Ascom do Cofen.

Entregável: 1 (um) boletim eletrônico diário com os conteúdos noticiosos identificados, enviado por correio eletrônico até as 8h30, para lista de e-mails definidos pelo órgão.

Prazo de entrega: Diário.

1.4. Monitoramento de redes sociais

7. Descritivo: Acompanhar de forma permanente (24x7) a imagem do órgão/tema em até 10 (dez) redes sociais (incluindo blogs). O monitoramento deve indicar sua repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas, especialmente aqueles que possam gerar crise. O resultado deve ter clareza na apresentação dos dados. A análise deve responder os porquês dos dados e não só os números pelos números, ou seja, explicar as razões pela qual determinado tema está positivo/negativo, o que está gerando esse efeito e exemplos de posts/notícias que comprovem esta explicação.

Referência: Monitoramento de 1 a 18 mil menções/mês.

8. Entregável:

- a) Relatório diário às 9h (corpo do e-mail): Deve trazer um resumo dos fatos do dia anterior (o que mais teve relevância, seja ela positiva ou negativa), tendências de temas quentes para o dia e o que tem potencial de continuar na pauta (por exemplo, algum tema de veículo ou imprensa que esteja repercutindo nas redes sociais);
- b) Relatório mensal em arquivo de apresentação (quinto dia útil após encerramento do mês): Consolidado de todas as informações de maneira objetiva.

Prazo de entrega: Diário.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

APÊNDICE II

BRIEFING

SITUAÇÃO GERAL

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem

As corporações profissionais são entidades previstas em lei federal, com personalidade jurídica pública, sujeitas ao regime administrativo, que têm por objeto: a regulação, a fiscalização e a disciplina do exercício profissional, além de outras atividades definidas em Lei.

A Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, cria o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren), constituindo em seu conjunto uma Autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores e fiscalizadores do exercício da profissão de Enfermagem, na busca da ética, qualidade na assistência e compromisso com o usuário de saúde e toda a sociedade.

Como Autarquia, o Cofen é uma entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública, sujeita à fiscalização e à tutela do Estado, com patrimônio constituído de recursos próprios, e cujo fim é executar serviços de caráter estatal ou de interesse à profissão de Enfermagem.

São também atribuições da instituição a instrução e normatização de procedimentos que permitam o bom funcionamento dos Conselhos Regionais, aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia.

Cabe ainda ao Cofen, o protagonismo estratégico e de referência para o desenvolvimento e crescimento da área de enfermagem, e ainda, a parceria com o governo, nas três esferas, para o desenvolvimento de políticas de saúde, por meio de apoio técnico/científico.

Atualmente, o órgão é presidido pelo Enfermeiro Manoel Carlos Neri da Silva, eleito para o mandato 2015/2018, tendo como slogan de gestão o conceito “Unir e Avançar”.

Os Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren)

Cabe a cada Conselho Regional, disciplinar e fiscalizar diretamente o exercício dos profissionais de enfermagem, de acordo com as diretrizes gerais do Cofen; executar as resoluções do Cofen; deliberar sobre inscrição no Conselho, expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, elaborar sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno; propor ao Conselho Federal de Enfermagem medidas que possam proporcionar a melhoria do exercício profissional; eleger sua diretoria e os delegados eleitores ao Cofen.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DIAGNÓSTICO DE CENÁRIO

Profissão: Enfermagem

A Enfermagem hoje no país é composta por um quadro de 77% de técnicos e auxiliares e 23% de enfermeiros. A conclusão é da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, o mais amplo levantamento sobre uma categoria profissional já realizado na América Latina. Estudo inédito que abrange um universo de 1,8 milhão de profissionais e foi realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por iniciativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A Enfermagem constitui-se no maior contingente dos profissionais de saúde no Brasil. De acordo com dados do IBGE, a área de saúde compõe-se de um contingente de 3,5 milhões de trabalhadores, dos quais cerca 50% atuam na enfermagem.

Segundo dados de janeiro de 2016, divulgados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Cofen, no site oficial da autarquia (www.portalcofen.gov.br), até dezembro de 2015, foram contabilizadas 1.862.177 inscrições nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Este imenso e representativo contingente está inserido em um cenário repleto de problemas como baixos salários, sobrecarga de trabalho, assédio moral e desvalorização profissional.

Realidade do Profissional

As condições de trabalho às quais estão submetidos os profissionais de enfermagem possuem consideráveis variações pelo território nacional. Mas há consenso de que são inadequadas ao serviço prestado. A baixa remuneração desestimula o profissional, bem como sua jornada de trabalho e as condições de descanso nos plantões.

Diversos hospitais descumprem resoluções que definem o número mínimo de profissionais de enfermagem por leito, acarretando maior exigência de atenção de cada profissional, e prejuízos físicos e psíquicos no profissional de enfermagem.

A Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil evidenciou um diagnóstico preciso de dificuldades mostrando a realidade de uma profissão que vem sendo desvalorizada e que é fundamental para a área da saúde no país.

O resultado da pesquisa produziu uma ampla base de dados inéditos, subsidiando as discussões e reflexões sobre políticas públicas para a melhoria da profissão de Enfermagem e, consequentemente, da saúde da população brasileira.

A Enfermagem tem como função o trabalho na prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de pacientes, tendo como foco de atuação a busca pela garantia da qualidade de vida, tanto para pacientes como para seus familiares, mesclando o lado humano com o científico. Uma profissão que nasceu do cuidado e da doação em prol do outro.

As Equipes de Enfermagem, em sua grande maioria, passam por uma carga exaustiva de trabalho, chegando a alguns casos a 60 horas semanais. Estes profissionais são expostos a um intenso fardo emocional e estão inseridos em um ambiente perigoso, convivendo com riscos de contaminações por material biológico por lidarem com as mais diversas enfermidades e com materiais perfuro cortantes, cujo o erro ou a má atuação colocam em risco sua vida e a de terceiros. Tais fatores

geram ocorrências que acabam sendo noticiadas exaustivamente pela grande mídia evidenciando todo grupo profissional de forma negativa.

Contrariando estes esforços, os rendimentos da categoria não condizem com a importância e intensidade do trabalho, ocorrendo assim um processo de dissonância cognitiva diretamente ligado a um sentimento de pouca valorização profissional.

OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem têm hoje alguns desafios para transpor. Questões cruciais para sua consolidação como o principal porta-voz da classe de enfermagem do país seja na interlocução com as esferas do poder executivo, legislativo, e judiciário, quanto no diálogo com seus públicos-alvo, e toda a sociedade. Assim, aperfeiçoar as estratégias de relacionamento com a mídia é fundamental para melhorar a credibilidade do Conselho e ampliar o alcance destes temas, além de fortalecer e divulgar melhor a classe de enfermagem e todas as suas atribuições.

Para isso, a comunicação é chave estratégica no sentido de aprimorar e expandir o relacionamento da entidade com a mídia nacional, regional e internacional. Com os veículos especializados, com as instituições de saúde, com a classe acadêmica e, principalmente, com os profissionais da área.

É desafio também, dar ao Cofen um patamar de destaque nas discussões de saúde, nas pautas de interesse público e nas resoluções da área, em âmbito nacional e regional.

O fortalecimento de uma instituição começa de dentro para fora. Nesse sentido, o papel da comunicação se faz primordial para cuidar da comunicação interna, considerada, cada vez mais, uma atividade estratégica, abrangendo toda a diversidade desse público do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

GERAL: Apresentar à sociedade a importância do trabalho dos profissionais de enfermagem no cuidado à saúde, e o papel do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, como porta-vozes do maior contingente profissional de saúde do Brasil e da América do Sul.

ESPECÍFICOS: a) Fortalecer a imagem e reputação do Cofen, ampliando o conhecimento sobre suas atribuições legais; b) Consolidar o Cofen como o principal porta-voz da classe perante as esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário. E ainda, consolidar os principais porta-vozes do Sistema, além do presidente. E uniformizar os discursos nos principais temas defendidos pela entidade; c) aproximar o Sistema do profissional de enfermagem; d) humanizar o Cofen com um discurso mais próximo e direto, tanto com seu público interno quanto com a sociedade; e) Ser legitimado pelos profissionais o como interlocutor em todos os temas da classe; f) estreitar o relacionamento do Cofen com os Conselhos Regionais de Enfermagem e assim fortalecer um trabalho integrado entre todas as entidades; g) Estreitar o diálogo com a classe acadêmica, por meio de publicações, artigos, palestras, seminários e afins, sempre em parceria com as entidades; h) ampliar o diálogo com a sociedade para tornar conhecido o trabalho da área e sua importância para cada cidadão; i) Angariar apoio junto à imprensa e meios de comunicação para as pautas de interesse da Enfermagem e da Saúde Coletiva; j) Fortalecer a imagem dos profissionais, contribuindo para um melhor reconhecimento em seu ambiente de trabalho, sua comunidade e a sociedade em geral.

PÚBLICO-ALVO

O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem têm atuação de enorme abrangência, por todo país e de todas as idades, escolaridade, sexo e poder aquisitivo. Seus públicos de interesse são:



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

- Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em todo o Brasil.
- Instituições e profissionais que integram o Sistema Único de Saúde e o sistema privado de Saúde no país.
- Servidores e colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Representantes e profissionais da comunidade acadêmico-científica na área de Saúde e, especificamente, na área de Enfermagem.
- Representantes e profissionais de organismos nacionais e internacionais da área da Saúde.
- Dirigentes e gestores da Saúde, da Educação e de outros órgãos do Executivo Federal e seus pares nos governos estaduais e municipais.
- Parlamentares no Congresso Nacional, Deputados Estaduais e Vereadores.
- Membros do Judiciário e do Ministério Público com atuação na área da Saúde.
- Formadores de opinião em geral (lideranças da sociedade civil etc.)
- Veículos da mídia.
- Profissionais de comunicação em geral (jornalistas, colunistas, blogueiros).
- Usuários dos serviços de Enfermagem e sociedade em geral.

ANÁLISE DE MÍDIA

A licitante deverá fazer uma “Análise de Mídia” dos veículos impressos do país; a fim para auxiliar na identificação de riscos e oportunidades que possam embasar o Plano de Comunicação que será apresentado. Deverão constar na análise as revistas semanais: Carta Capital, Época, Isto É, Veja e os jornais diários: Correio Braziliense, Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo.

Período de referência: de 6 maio a 7 de julho de 2015.

DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

É primordial que a sociedade e os veículos de comunicação do país compreendam as particularidades da área de Enfermagem no Brasil, e principalmente, reconheçam a sua importância para a manutenção da saúde e cuidados com as pessoas. Igualmente importante é dar a publicidade necessária para as lutas e reivindicações da classe, lideradas pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, para que possam se fortalecer e reverberar em favor do setor.

Caberá a Agência de Comunicação licitante apresentar um Plano de Comunicação que tenha como objetivo ampliar a compreensão da sociedade sobre a área da Enfermagem, as atribuições do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Também é esperado dessa proposta, mecanismos que promovam um maior diálogo das entidades com os seus associados, e demais públicos-alvo.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

O Cofen dispõe do Portal Cofen (www.portalcofen.gov.br), da sua revista científica *Enfermagem em Foco*, do cadastro de 800 mil e-mails, Redes Sociais (*Facebook*), Ouvidoria e postos de atendimento ao público (Seções e Subseções) em todos os Estados.

OBSERVAÇÕES

A busca por mais informações quanto ao *Briefing* deve ser realizada no Portal Cofen (www.portalcofen.gov.br) ou encaminhadas à Assessoria de Comunicação (Ascom) através do e-mail: imprensa@cofen.gov.br, bem como a solicitação do logotipo oficial do Conselho Federal de Enfermagem.



APÊNDICE III

PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ENTREGA

1.1. Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser entregues acondicionados em invólucro que deverá ser providenciado pela licitante, identificado conforme descrito no edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1. A avaliação será realizada através da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no edital, seus anexos e apêndices;

2.2. A pontuação técnica será determinada de acordo com quesitos previstos no Projeto Básico: “Planejamento de Comunicação”, “Capacidade de Atendimento”, “Relatos de Trabalho” e “Análise de mídia”.

2.3. A proponente deverá demonstrar na Proposta Técnica, informações de serviços de natureza e escopo similares ao objeto deste Projeto Básico, relacionadas à sua capacitação e experiência.

2.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via, em papel que identifique a proponente, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricas em todas as suas folhas, encadernado, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação da proponente, com data e assinatura por quem de direito;
- b) Documentação relacionada aos fatores pontuáveis, descritos nos quesitos 1, 2, 3 e 4 do subitem 2.5., inclusive a documentação comprobatória correspondente a cada quesito;
- c) Os documentos relativos ao “Planejamento de Comunicação”, “Capacidade de Atendimento”, “Relatos de Trabalho” e “Análise de Mídia” deverão constar do envelope da Proposta Técnica, juntamente com os demais documentos requeridos.

2.5. A pontuação técnica será apurada mediante análise e comprovação de:

2.5.1. Para efeito de julgamento no quesito 1 (Planejamento de Comunicação), a proponente apresentará um planejamento de comunicação, com diagnóstico e soluções específicos para o Conselho Federal de Enfermagem.

2.5.2. Para efeito de julgamento no quesito 2 (Capacidade de Atendimento), a proponente apresentará declarações detalhando a estrutura de atendimento que será colocada à disposição do Conselho Federal de Enfermagem, para atendimento do objeto em disputa por meio de sua sede, filiais e sucursais.

2.5.3. Para efeito de julgamento no quesito 3 (Relatos de Trabalho), a proponente deverá apresentar 2 (dois) relatos de campanha de relações públicas e/ou de assessoria de imprensa, devidamente referendados com assinatura dos clientes.

2.5.4. Para efeito do julgamento no quesito 4 (Análise de Mídia), a proponente deverá apresentar análise sobre a exposição de mídia do Conselho Federal de Enfermagem, no período de 06/05/2015 a 06/07/2015.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.1. As informações apresentadas referentes aos quesitos 1, 2, 3, 4 serão analisadas e totalizadas, no máximo 150 (cento e cinquenta) pontos. A avaliação técnica consistirá na pontuação dos

questos e subquestos que, somados, determinarão a nota da proposta técnica, conforme descrito a seguir:

3.2. QUESITO 1 – PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO: Máximo de 40 (quarenta) páginas.

3.2.1. O Planejamento de Comunicação será avaliado mediante a somatórias dos subquestos 1 e 2, respectivamente, Diagnóstico da Situação e Estratégia de Comunicação, a partir dos seguintes critérios:

3.2.1.1. SUBQUESTO 1: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO - Caberá à proponente, no atendimento desse subquesto:

- a) Demonstrar a compreensão do papel institucional e desafios do Conselho Federal de Enfermagem, sua missão e visão, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com a sociedade.
- b) Demonstrar a compreensão do potencial e oportunidades para o Conselho Federal de Enfermagem, na mídia, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.
- c) Demonstrar a capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão.
- d) Demonstrar a compreensão da relação do Conselho Federal de Enfermagem, com seus diversos públicos-alvo.

3.2.1.2. SUBQUESTO 2: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO - Caberá à proponente, no atendimento desse subquesto:

- a) Frente ao diagnóstico realizado, apresentar soluções de comunicação e arquitetura de mobilização dos diferentes atores envolvidos para a maximização da exposição do Conselho Federal de Enfermagem, no alcance de seus objetivos nessa fase. O trabalho deverá explicitar e fazer uso do rol de ferramentas da moderna comunicação e de relações públicas.
- b) Serão avaliadas a acuidade na compreensão e a pertinência das soluções propostas a partir dos seguintes critérios.
- c) Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica do Conselho Federal de Enfermagem, seus diferenciais e atuação.
- d) Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas, face aos objetivos fixados.
- e) Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com o Conselho Federal de Enfermagem.

3.3. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO SUBQUESTO 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

3.3.1. Para o julgamento do subquesto 1 serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Compreensão do papel institucional e desafios do Conselho Federal de Enfermagem, sua missão e visão, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com



- a) a sociedade;
- b) Compreensão do potencial e oportunidades para o Conselho Federal de Enfermagem na mídia, considerando sua atuação, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas;
- c) Capacidade de Avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão;
- d) Compreensão da relação do Conselho Federal de Enfermagem com seus diversos públicos-alvo.

3.3.2. Notas máximas a serem atribuídas pelo julgador:

- a) Atende integralmente – 15 pontos
- b) Atende quase na totalidade – 12 pontos
- c) Atende parcialmente – 7 pontos
- d) Não atende – 0 (zero) ponto

3.3.3. Nota Máxima do Subquesto 1 – Diagnóstico da Situação: **60 pontos**

3.4. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO SUBQUESTO 2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

3.4.1. Para o julgamento do subquesto 2 serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica do Conselho Federal de Enfermagem e seus diferenciais;
- b) Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados;
- c) Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com o Conselho Federal de Enfermagem.

3.4.2. Notas máximas a serem atribuídas pelo julgador:

- a) Atende integralmente – 15 pontos
- b) Atende quase na totalidade – 12 pontos
- c) Atende parcialmente – 7 pontos
- d) Não atende – 0 (zero) ponto

3.4.3. Nota Máxima do Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação: **45 pontos**

3.5. QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (não há limite de páginas)

3.5.1. Serão avaliados o processo, a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada;

3.5.2. As licitantes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição do Conselho Federal de Enfermagem;

3.5.3. A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais.

3.6. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

3.6.1. Para o julgamento do quesito 2 serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Porte e diferenciais da empresa licitante em relação às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem;



- b) Capacitação da equipe técnica;
- c) Estrutura física existente.

3.6.2. Notas máximas a serem atribuídas pelo julgador:

- a) Atende integralmente – 10 pontos
- b) Atende quase na totalidade – 8 pontos
- c) Atende parcialmente – 5 pontos
- d) Não atende – 0 (zero) ponto

3.6.3. Nota Máxima do quesito 2 – Capacidade de Atendimento: **10 pontos**

3.7. QUESITO 3 – RELATOS DE TRABALHO: Máximo de 10 (dez) páginas para cada um dos relatos.

3.7.1. Para o julgamento do quesito 3 serão avaliados **dois** relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa realizados para clientes, pessoas físicas ou jurídicas, **devidamente referendados** com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação;

3.7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os seguintes parâmetros em relação a cada um dos relatos:

- a) Lógica da exposição;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados.

3.7.3. Notas máximas a serem atribuídas pelo julgador:

- a) Atende integralmente – 10 pontos
- b) Atende quase na totalidade – 8 pontos
- c) Atende parcialmente – 5 pontos
- d) Não atende – 0 (zero) ponto

3.7.4. Nota Máxima para cada relato apresentado: **10 pontos**

3.7.5. Nota Máxima do Quesito 3 – Relato de trabalho: **20 pontos**

3.8. QUESITO 4 – ANÁLISE DE MÍDIA : (Máximo de 40 (quarenta) páginas).

3.8.1. A análise da cobertura jornalística compreenderá o período de 06/05/2015 a 06/07/2015 e será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado.

3.8.2. Para o julgamento do Quesito 4 – Análise de mídia serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Relevância dos temas selecionados e sua análise;
- b) Identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado;
- c) Clareza e lógica da exposição.

3.8.3. Notas máximas a serem atribuídas pelo julgador:

- a) Atende integralmente – 15 pontos
- b) Atende quase na totalidade – 12 pontos
- c) Atende parcialmente – 7 pontos
- d) Não atende – 0 (zero) ponto



3.8.4. Nota Máxima do Quesito 4 – Análise de mídia: **15 pontos**

4. PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)

4.1. A nota técnica obtida será a soma das notas dos quesitos 1, 2, 3 e 4 e será denominada PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

4.1.1. Será desclassificada a proposta que:

4.1.1.1. Não atender às exigências do Projeto Básico;

4.2.1.2. Não alcançar 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis;

4.2.1.3. Receber pontuação zero em qualquer quesito ou subquesito avaliado.

4.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação nos quesitos 1;

4.3. Persistindo o empate, observar-se-á a melhor pontuação dos quesitos 2, 3 e 4, respectivamente;

4.4. Se ainda assim persistir o empate será feito sorteio, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93;

4.5. A subcomissão Técnica elaborará relatório circunstanciado com as justificativas consolidadas de todos os seus membros com a pontuação atribuída às licitantes para cada um dos quatro quesitos da Proposta Técnica;

4.5.1. Havendo divergência de notas entre julgadores em percentual superior a 20% (vinte por cento) o fato deverá constar do relatório, bem como as razões da divergência.

4.6. A Subcomissão Técnica encaminhará à CPL o resultado da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO – 150 pontos

QUESITO 1 – PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO			
SUBQUESITO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA – 105 PONTOS	
Subquesito 1 - Diagnóstico da situação (Máximo de 60 pontos)	Demonstrar a compreensão do papel institucional e desafios do Conselho Federal de Enfermagem, sua missão e visão, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com a sociedade	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0
	Demonstrar a compreensão do potencial e oportunidades para o Conselho Federal de Enfermagem, na mídia, considerando sua atuação, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0
	Demonstrar a capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7



	para o planejamento de comunicação em discussão	Não atende	0
	Demonstrar a compreensão da relação do Conselho Federal de Enfermagem, com seus diversos públicos-alvo	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0
Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação (Máximo de 45 pontos)	Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica do Conselho Federal de Enfermagem, seus diferenciais e atuação.	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0
	Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas, face aos objetivos fixados;	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0
	Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com o Conselho Federal de Enfermagem.	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
		Atende parcialmente	7
		Não atende	0

QUESITO 2	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA – 10 PONTOS	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Máximo de 10 pontos)	Porte e diferenciais da empresa licitante em relação às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem; Capacitação da equipe técnica; Estrutura física existente.	Atende integralmente	10
		Atende quase na totalidade	8
		Atende parcialmente	5
		Não atende	0

QUESITO 3	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA – 20 PONTOS	
Relatos de Trabalhos (Máximo de 20 pontos)	Relato 1	Atende integralmente	10
	Lógica da exposição;	Atende quase na totalidade	8



	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	Atende parcialmente	5
		Não atende	0
	Relato 2 Lógica da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; Relevância dos resultados apresentados.	Atende integralmente	10
		Atende quase na totalidade	8
		Atende parcialmente	5
		Não atende	0

QUESITO 4	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA – 15 PONTOS	
Análise de Mídia (Máximo de 15 pontos)	Relevância dos temas selecionados e sua análise;	Atende integralmente	15
		Atende quase na totalidade	12
	Identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado;	Atende parcialmente	7
		Clareza e lógica da exposição.	Não atende



APÊNDICE IV

ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. ENTREGA

1.1. Os documentos integrantes da Proposta de Preços deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 3.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de preços:

- a) Em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. Em data e horário a serem fixados, ocorrerá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, cujo conteúdo será rubricado pelo CPL e pelas licitantes que se interessarem, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos, de tudo lavrando-se ata.

3. ELABORAÇÃO

3.1. A Proposta de Preço deverá conter o percentual (%) de desconto a ser aplicado linearmente sobre todos os serviços e produtos constantes do Apêndice I do projeto básico e,

3.2. Deverá a licitante, ainda, apresentar informações e declarações, conforme o modelo do Anexo I do Projeto Básico.

3.3. O percentual de desconto incidente sobre os produtos e serviços do Apêndice I desse projeto básico e referido no item 3.1 não poderá ser inferior a 3% (três por cento), sob pena de desclassificação da proposta de preço da licitante.

3.4. O percentual deve ser apresentado em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, e por extenso.

3.5. Nos valores dos produtos e serviços deverão estar incluídos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e lucro.

3.6. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

3.7. Os preços dos produtos e serviços, resultado do percentual proposto, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. ANÁLISE

4.1. Somente serão abertos os Envelopes nº 3 – Proposta de Preços das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas na fase de julgamento técnico, ficando os envelopes das licitantes desclassificadas sob a guarda da CPL.

4.2. A CPL verificará a correção do preenchimento, pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I do Projeto Básico.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

4.2.1. Se houver divergência entre o percentual (%) expresso em algarismos e o expresso por extenso, a CPL considerará o percentual por extenso.

4.2.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta, que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos produtos e serviços, ou que for considerada inexecutável pelo Contratante, observada a legislação aplicável.

5. VALORAÇÃO

5.1. Será considerado para fins de negociação com a licitante melhor classificada tecnicamente o maior percentual de desconto apresentado pelas licitantes e que incidirá sobre os produtos e serviços precificados (apêndice I).

6. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, para o tipo melhor técnica.

6.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas, a LICITANTE que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos Apêndices deste Projeto – e que tiver apresentado a Proposta de maior desconto ou que concordar em praticar o maior desconto entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



APÊNDICE V

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇOS PRECIFICADOS

Produto ou Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
Atendimento à imprensa nacional e regional	12	Mês	31.387,50	376.650,00
Media training em situação de crises	6	Aluno	28.541,50	171.249,00
Clipping nacional	12	Mês	13.834,50	166.014,00
Monitoramento de redes sociais	12	Mês	18.731,25	224.775,00
TOTAL =====>				938.688,00



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Pelo presente, a empresa acima identificada, por seu representante legal, apresenta, para fins da concorrência 1/2016, a seguinte proposta comercial:

1. Percentual de desconto incidente linearmente sobre os produtos e serviços descritos no Apêndice I do Projeto Básico do presente certame licitatório: _____% (por extenso).

Por fim, declaramos que:

- a) A Proposta de preços tem validade de (valor numérico) dias (mínimo 90 dias), a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;
- b) Os preços unitários, resultado do percentual acima proposto, contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos produtos e serviços objeto da licitação, incluídos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, sem ônus adicionais para o Conselho Federal de Enfermagem, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- d) Serão tácita e automaticamente cedidos ao Conselho Federal de Enfermagem, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluídos os estudos, análises e planejamentos), considerando-se já incluído na remuneração dos produtos e serviços o valor dessa cessão;
- e) Serão tácita e automaticamente cedidos ao Conselho Federal de Enfermagem, de forma total e definitiva, quaisquer direitos sobre a autoria dos conteúdos, em quaisquer meios, previstos nesta contratação;
- f) O Conselho Federal de Enfermagem poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos nas duas alíneas anteriores, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- g) Manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a esse dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e nos sujeitará às penas da Lei 9.279/96 e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;
- h) Estamos cientes de que o Conselho Federal de Enfermagem procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Local e data

Nome completo da licitante e assinatura dos seus representantes legais



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II DO EDITAL
MODELOS DE DECLARAÇÕES



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º. 1/2016

PROCESSO N.º. 349/2015

(nome do representante legal), como representante devidamente constituído de (nome da empresa e CNPJ), doravante denominado (Nome da empresa), para fins do disposto no Edital da Concorrência n.º 1/2016 UASG 389320, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 - UASG 389320 foi elaborada de maneira independente pela (nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2016 - UASG 389320, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 01/2016 UASG 389320, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 28/2016 UASG 389320, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2016 UASG 389320, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 - UASG 389320, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 28/2016 UASG 389320 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 - UASG 389320 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2016

PROCESSO N.º 349/2015

Declaramos que a empresa _____ tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da Concorrência n.º 01/2016, bem como de seus ANEXOS.

**(Nome, RG do declarante e
Carimbo da empresa)**



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º. 1/2016

PROCESSO N.º. 349/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., emde.....de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º. 1/2016

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

....., [*LICITANTE*] inscrito no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade n.º....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar o texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data),.....de de 2016.

(Representante legal)



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2016

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

_____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portadora da Carteira de Identidade _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 349/2015 (Concorrência nº 01/2016), que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 2271/1997, e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação contratual esta adstrita aos serviços de origem continuados, não serão renovados e/ou pagos serviços que por sua natureza são incompatíveis com a prorrogação, ou seja, a prorrogação a prorrogação alcançará os serviços de atendimento a imprensa nacional e regional, clipping nacional e monitoramento de rede sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (por extenso), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme quadro a seguir:

TABELA DE VALORES CONTRATUAIS

SERVIÇOS PRECIFICADOS				
Produto ou Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
Atendimento à imprensa nacional e regional	12	Mês		
Media training em situação de crises	6	Aluno		
Clipping nacional	12	Mês		
Monitoramento de redes sociais	12	Mês		
TOTAL =====>				

3.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

3.1.1. A correspondente nota fiscal/fatura que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constatará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

3.2. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

3.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, da seguinte forma:

I. Remuneração pela execução continuada de produtos constantes do Apêndice I do Projeto Básico;

II. Remuneração pela execução, sob demanda, de produtos e serviços constantes do Apêndice I do Projeto Básico;

3.4. O pagamento dos produtos e serviços executados diretamente pela Contratada serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos exigidos.

3.5. O Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar;



3.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a Contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Gestor do contrato.

3.8.1. Junto com a Nota Fiscal deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

3.8.2 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para o Contratante.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa de nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Comunicações – Jornal, Rádio, TV e Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;



- 5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas;
- 5.5. Nomear através de portaria o Fiscal do Contrato;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do contrato;
- 5.7. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 5.8. Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 5.9. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações deste Projeto Básico;
- 5.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- 6.2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto;
- 6.3. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Projeto Básico bem como, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados;
- 6.4. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 6.6. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- 6.7. Responder pelos danos causados ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 6.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.11. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.12. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o Cofen;
- 6.13. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal responsável, inerentes ao objeto do futuro Contrato;
- 6.14. Fornecer, na forma solicitada pelo Cofen, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado;



- 6.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen;
- 6.16.** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cofen, haja vista que a inadimplência da Proponente Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Cofen, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado;
- 6.17.** Obedecer às normas e rotinas do Cofen em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 6.18.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 6.19.** Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Cofen;
- 6.20.** É vedado à Contratada utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;
- 6.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.22.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.23.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.24.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$\frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$
-----	----------------------------------

Onde:

a) para o primeiro reajuste:



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

8.1.1 Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco)** dias, após regularmente convocado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência.

8.2.2 Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado para 12 meses do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez)** dias, contados da comunicação oficial.

8.2.3 Especificamente, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor global estimado para 12 meses.
02	4% sobre o valor global estimado para 12 meses.
03	6% sobre o valor global estimado para 12 meses.
04	8% sobre o valor global estimado para 12 meses.
05	20% sobre o valor global estimado para 12 meses.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05



03	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	03
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	01
07	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	01

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

8.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

8.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo, não mantiver a proposta, recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada sanções e penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

8.6. As sanções previstas neste projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Concorrência n.º 1/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 349/2015, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g)** O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à Contratada;

12.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

12.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

12.3. No caso de a Contratada optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 16.2.1 a 16.2.4 do subitem 16.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do subitem 16.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 16.2.4 do subitem 16.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Federal de Enfermagem.

12.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.7.1. A retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 16.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



12.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Federal de Enfermagem com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2. Com a extinção do contrato, após cumprir todas as exigências do contrato.

12.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.12.1. O Conselho Federal de Enfermagem não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.12.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.12.1.3 e 12.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

12.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NEPOSTISMO

14.1 Fica a contratada ciente da vedação de que familiar de agente público preste serviços no âmbito desta Autarquia, sob pena das sanções previstas neste termo de contrato, conforme previsto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
1º Tesoureiro

ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2015
CONCORRENCIA Nº 1/2016

Brasília, XX de XXXXXXXX 2016.

Ordem de Serviços Nº ____/2016

Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Complemento:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS DEMANDADOS

SERVIÇOS PRECIFICADOS				
Produto ou Serviço	Quantidade de	Unidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
Atendimento à imprensa nacional e regional	12	Mês		
Media training em situação de crises	6	Aluno		
Clipping nacional	12	Mês		
Monitoramento de redes sociais	12	Mês		
TOTAL ----->				